



SENADO FEDERAL

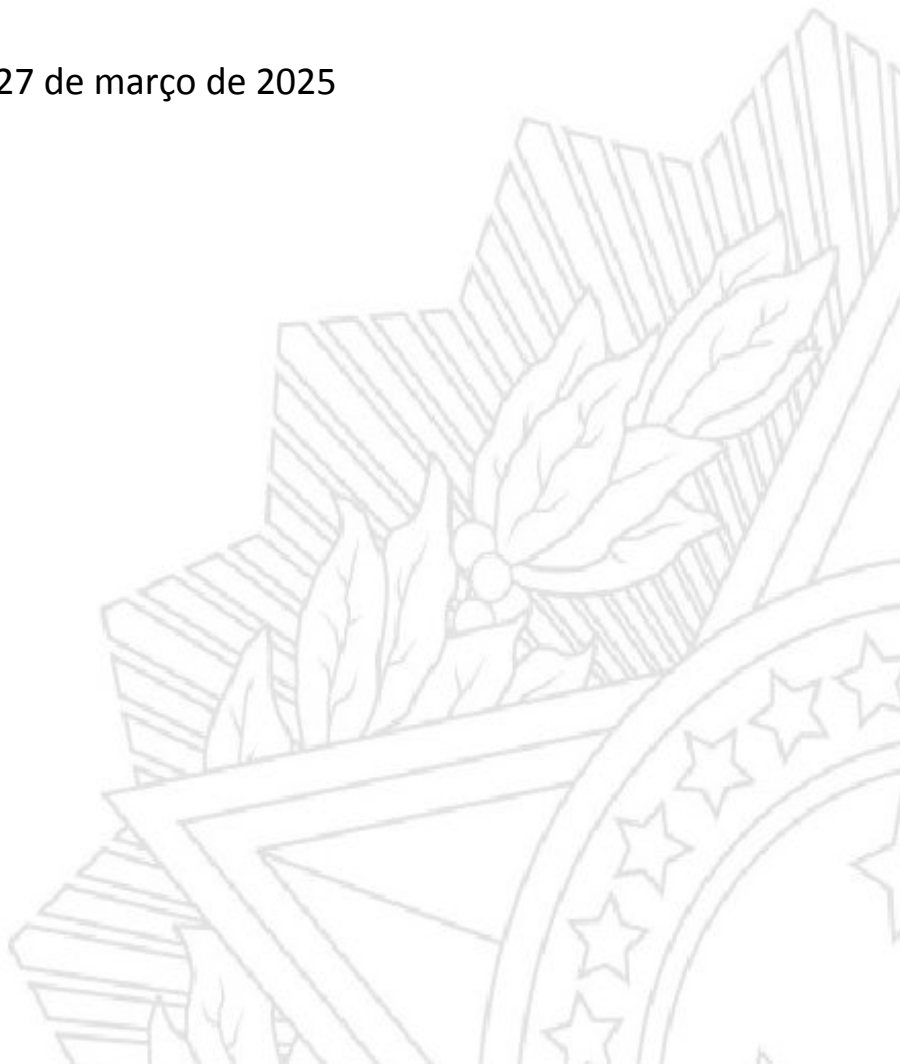
PARECER (SF) Nº 5, DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025, que Aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad

RELATOR: Senador Hamilton Mourão

27 de março de 2025



PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025 (PDC nº 64/2015), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados (CD), que *aprova o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.*

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 109, de 2025 (PDC nº 64/2015), cuja ementa está acima epigrafada.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 372, de 12 de novembro de 2014, submeteu-se ao crivo do Congresso Nacional o texto do Estatuto do Comitê Internacional de Medicina Militar (CIMM), atualizado em 5 de outubro de 2009, no Hospital Militar Queen Astrid, na cidade de Bruxelas, Bélgica.

A exposição de motivos, subscrita pelo Ministro das Relações Exteriores e pelo Ministro da Defesa, recorda que o Estatuto em questão define a estrutura e o funcionamento do referido Comitê Internacional, criado após a Primeira Guerra Mundial por dois médicos militares.

Fundado em 1921, o Comitê Internacional é uma organização intergovernamental voltada para o estudo, debate e formulação de doutrinas sobre saúde militar, além da promoção de encontro dos profissionais militares de saúde de todo o mundo em atividades científicas e culturais. Atualmente, o Comitê conta com 105 Estados-membros, incluindo o Brasil, país fundador.

O texto ministerial consigna também que o art. 29 do Estatuto do Comitê Internacional exige que os países-membros contribuam anualmente para o financiamento do organismo, o que garante, inclusive, o direito de voto dos delegados nacionais nos eventos promovidos.

O Acordo em causa é composto pelo Prefácio e por 32 artigos. A introdução do documento contextualiza a criação da entidade e registra sua qualificação pela Organização Mundial da Saúde, em 1952, como organismo técnico dedicado à medicina militar.

A Parte I do acordo trata da fundação do Comitê, estabelecendo desde a missão do organismo até as definições técnicas para aplicação do tratado.

A pauta de admissão e exclusão dos Estados-membros é abordada na Parte II, enquanto a Parte III define as autoridades que compõem o referido Comitê.

Adiante, a Parte IV trata dos observadores e correspondentes, admitindo a participação de delegados de Estados não membros em congressos e sessões. Já a Parte V descreve os órgãos oficiais do organismo, como o Comitê, Conselhos Consultivos e Científicos, além da possibilidade de criação de comissões técnicas.

A Parte VI aborda o funcionamento do Comitê, como os critérios para convocação de reuniões e o estabelecimento de competências da Assembleia Geral.

A Parte VII trata da gestão financeira, enquanto a Parte VIII trata da revisão do estatuto. Por fim, a Parte IX menciona a dissolução voluntária a ser decidida pelo Comitê, e a Parte X trata das disposições finais, incluindo o uso de idiomas oficiais, sendo esses o Francês e o Inglês.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Acordo, inexistem imperfeições no que diz respeito à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Nesse sentido, não vemos o que se possa objetar, uma vez que o Estatuto em questão respeita os princípios constitucionais que norteiam as nossas relações internacionais, bem como também os concretiza.

Assim, destacamos que a criação de mecanismos permanentes de colaboração em saúde militar concretiza o princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. Da mesma forma, o caráter humanitário do Comitê – ao buscar melhorar as condições de saúde tanto em situações de conflito quanto de paz – reforça diretamente nosso compromisso com a defesa da paz, conforme estabelecido em nossa Carta Magna.

A catástrofe climática no Rio Grande do Sul comprova tragicamente como desastres naturais exigem protocolos médicos militares especializados e logística de atendimento em massa.

Não se pode negligenciar a posição singular do Brasil como um dos oito países fundadores do Comitê Internacional de Medicina Militar em 1921 – distinção que compartilhamos com potências como França, Estados Unidos e Reino Unido.

Esse histórico nos impõe não apenas um lugar de honra, mas, sobretudo, uma responsabilidade ativa na condução dos rumos da medicina militar internacional.

O referendo congressional ao Estatuto representa, portanto, muito mais que uma mera formalidade: é a reafirmação de nosso compromisso civilizatório com a saúde castrense.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2025.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****3ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional**

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, MDB, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTE
RENAN CALHEIROS	1. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
SERGIO MORO PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
EFRAIM FILHO PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. MARCOS DO VAL
TEREZA CRISTINA	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTE
NELSINHO TRAD PRESENTE	1. DANIELLA RIBEIRO
MARA GABRILLI PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
RODRIGO PACHECO	3. IRAJÁ
CHICO RODRIGUES	4. CID GOMES

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTE
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO
WELLINGTON FAGUNDES	2. CARLOS PORTINHO
JORGE SEIF	3. DR. HIRAN PRESENTE
MAGNO MALTA	4. VAGO

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTE
RANDOLFE RODRIGUES	1. JAQUES WAGNER
HUMBERTO COSTA	2. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. BETO FARO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTE
ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE	1. LUIS CARLOS HEINZE
HAMILTON MOURÃO PRESENTE	2. MECIAS DE JESUS

Não Membros Presentes

STYVENSON VALENTIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 109/2025)

REUNIDA A COMISSÃO, NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À SECRETARIA-GERAL DA MESA, PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

27 de março de 2025

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional